



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 – Balneário Ipanema – Pontal do Paraná/PR – CEP: 83.255-000. Telefone (41) 3453-8173

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0005304-77.2015.8.16.0116 PROJUDI)

O(A) Doutor(a) Felipe Wollertt de França, Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **CARTA PRECATÓRIA nº 0005304-77.2015.8.16.0116 (PROJUDI)**, que move **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** em face de **JOSÉ ANTONIO CARLOS DE MONTOVA (CPF: 003.547.169-72)** e **NORTMETTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (CNPJ: 05.281.474/0001-72)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 09/11/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 23/11/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE DE TERRENO SOB Nº 07, DA QUADRA Nº 95, DA PLANTA "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ - 2ª PARTE", SITUADO EM PONTAL DO SUL, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, COMARCA DE MATINHOS/PR, COM A ÁREA APROXIMADA DE 396,00M², COM 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ANTONINA, 12,00 METROS DE FUNDOS, 33,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 29.353 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATINHOS/PR, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04.02.103.0096.001.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Irene Marta Troiani Lima, 326, Pontal do Paraná/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00 (mov. 22.2), atualizada (IPCA-E) até 26/10/2021.

ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00346004120085090018 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Londrina. Consta no Rosto dos Autos: Mov. 79.1: Penhora proveniente dos autos nº 0034600-41.2008.5.09.0018 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Londrina. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 8.141,89, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Constam débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme ofício nº 96166/2021/ME ao mov. 74.1. O ofício nº 1873/2021 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 1875/2021 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1876/2021 remetido ao IAP e o ofício nº 1877/2021 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 479.092,93 (mov. 50.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: José Antonio Carlos de Montova (mov. 1.5).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico;

2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados JOSÉ ANTONIO CARLOS DE MONTOVA, NORTMETTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e cônjuge SILVANA JAQUELINE C. DE MANTOVA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Pontal do Paraná/PR, 26/10/2021. Eu, Leiloeiro, que o fiz digitar, por ordem da MMª. Juíza de Direito.

FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
JUIZ SUBSTITUTO